

**TERMO DE COOPERAÇÃO JD-JE 0011/10**

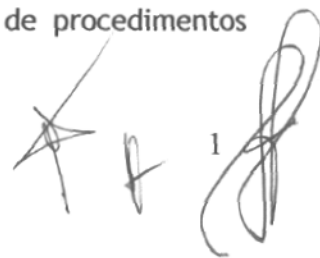
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO, PELA ITAIPU, DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA À COMISSÃO DE LICITAÇÃO CONSTITUÍDA PARA JULGAR O PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO A OBRA DO CAMPUS DA UNILA.**

ITAIPU, Entidade Binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília-DF, Brasil, no Edifício CA - 01 da Petrobras, no Setor das Autarquias Norte na Avenida N/2; em Assunção - Paraguai, na Calle da La Residenta nº 1075, com escritório na Cidade de Curitiba-PR, na Rua Comendador Araújo nº 551, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil, sob nº 00.395.988/0001-35, neste ato representada por seus Diretores Gerais que assinam o presente instrumento; e

a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, doravante denominada UNILA, autarquia federal com sede na Avenida Tancredo Neves, 6.731, Foz do Iguaçu - PR, CEP 85867-970, inscrita no CNPJ nº 11.806.275/0001-33 neste ato representada por seu Reitor Pro Tempore, **HELGIO HENRIQUE CASSES TRINDADE**,

considerando que:

- a UNILA, criada pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, tem natureza autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, sendo, portanto, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
- a missão institucional específica da UNILA é “formar recursos humanos aptos a contribuir com a integração latino-americana, com o desenvolvimento regional e com o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina, especialmente no Mercado Comum do Sul - MERCOSUL”;
- a vocação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana terá como suporte a cooperação e o intercâmbio entre instituições, docentes, pesquisadores e estudantes brasileiros e dos outros países da América Latina, pautados por princípios ético-políticos que respeitem mutuamente a associação de parceiros iguais nas relações entre as regiões e os países envolvidos;
- a ITAIPU encampou, desde o início, o projeto de criação da UNILA, oferecendo apoio logístico, técnico e financeiro aos trabalhos da Comissão de Implantação designada pela Portaria 43/2008 do Ministério da Educação em 17 janeiro de 2008;
- a experiência precursora de integração desenvolvida pela ITAIPU e a existência de uma infraestrutura consolidada no Parque Tecnológico ITAIPU (PTI) foram fatores que pesaram favoravelmente na escolha do Município de Foz do Iguaçu para a instalação da UNILA;
- a ITAIPU tem um corpo técnico especializado para elaboração e condução de procedimentos licitatórios;



1

- de acordo com o Termo de Cooperação 032/08 firmado com a Universidade Federal do Paraná, na condição de instituição tutora da UNILA, a ITAIPU assumiu a coordenação técnica dos trabalhos de elaboração dos projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia do campus da UNILA; e
- coube à ITAIPU a doação da área de 38,1 hectares para a construção do futuro campus da UNILA e a contratação dos projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia junto ao Escritório Oscar Niemeyer ,

resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade, no que couber, com a NGL - Norma Geral de Licitação da ITAIPU e a Lei 8.666/93, e demais normas correlatas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## **CAPÍTULO I DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo de Cooperação tem por objeto a prestação de assessoria técnica especializada pela ITAIPU à Comissão de Licitação na condução do procedimento licitatório para obra do campus da UNILA, a ser instalado em área doada pela ITAIPU. Poderá, também, a ITAIPU, caso seja necessário, por ocasião das obras, fazer o encaminhamento de eventuais consultas à equipe do escritório responsável pelo projeto.

## **CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A operacionalização do presente Termo de Cooperação dar-se-á mediante a disponibilização do corpo especializado da ITAIPU para prestar assessoria técnica à Comissão de Licitação da UNILA, quando da realização da Audiência Pública e, caso seja necessário, apoio na análise da documentação apresentada para habilitação e julgamento das Propostas Comerciais, bem como encaminhamento de consultas à equipe do escritório responsável pelo projeto.

## **CAPÍTULO III DOS COMPROMISSOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Caberá a UNILA:

- a) nomear e instalar a Comissão de Licitação para o procedimento licitatório, bem como assegurar todo o apoio logístico e operacional necessário aos seus trabalhos;
- b) solicitar, sempre que julgar necessário, a assessoria técnica da ITAIPU, objeto deste Termo de Cooperação;
- c) fornecer as informações necessárias à ITAIPU para a prestação da assessoria técnica prevista neste Termo de Cooperação;
- d) contratar equipe de consultores especialistas durante as fases de licitação e construção da obra para elaboração de pareceres necessários quando demandado pela Comissão de Licitação ou pela própria UNILA;



- e) assegurar que todos os trabalhos previstos neste Termo de Cooperação estejam em consonância com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 8.666/93;
- f) assumir toda a responsabilidade jurídica e institucional das ações resultantes do presente Termo de Cooperação.

#### CLÁUSULA QUARTA - Caberá a ITAIPU:

- a) assessorar a UNILA na organização e realização de audiência pública sobre o projeto do campus da UNILA;
- b) subsidiar a Comissão de Licitação na análise da documentação de habilitação e julgamento das propostas técnicas e financeiras;
- c) assessorar a Comissão de Licitação sobre aspectos técnicos do projeto do campus da UNILA durante a fase de licitação da obra;
- d) assessorar a UNILA sobre aspectos técnicos inerentes ao projeto durante a fase de construção da obra e encaminhar eventuais consultas à equipe do escritório responsável pelo projeto;
- e) apoiar a UNILA no cumprimento das condições definidas pela Licença Ambiental Prévia e na obtenção do licenciamento ambiental para implantação e funcionamento do empreendimento;
- f) colaborar com a UNILA na elaboração do relatório de impacto sobre a vizinhança e ambiental.

#### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### CAPÍTULO V DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo de Cooperação entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, renovável por igual período mediante simples manifestação por ambos os partícipes.

#### CAPÍTULO VI DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de trinta dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

#### CAPÍTULO VII DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, a expensas da UNILA, de conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.



3

**CAPÍTULO VIII  
DO FORO**

**CLÁUSULA NONA** - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento fica eleito o Foro da Subseção da Justiça Federal de Foz do Iguaçu.

E, assim por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.


Foz do Iguaçu, 12 de agosto de 2010.

P/ITAIPU:

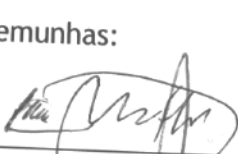
  
**JORGE MIGUEL SAMEK**  
Diretor-Geral Brasileiro

  
**GUSTAVO CODAS FRIEDMANN**  
Diretor-Geral Paraguaio

P/UNILA

  
**HÉLGIO HENRIQUE CASSE TRINDADE**  
Reitor pro-tempore

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
PAULINO MOTTER - RG [REDACTED]

  
\_\_\_\_\_  
Carlos R. Fernandes - RG [REDACTED] 53788.